



5º Encontro Internacional de Política Social
12º Encontro Nacional de Política Social
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

Eixo: Pobreza e Desigualdades no Capitalismo Contemporâneo

Judicialização como alternativa social: descaminhos da política social no neoliberalismo

Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima¹
Lúcia Cristina dos Santos Rosa²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo promover reflexões sobre a política social brasileira, apresentando seu fundamento num contexto em que prevalece a ótica neoliberal. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, analítica. Problematisa que, sob estas circunstâncias, o poder judiciário tem sido uma saída para aqueles que não encontram respostas para as suas demandas sociais. Ao fim, apresenta o caso da interdição civil, exemplificando e constatando como a judicialização pode ser acionada como "direito" de subsistência perversa frente aos descaminhos da política social no contexto neoliberal.

Palavras-Chave: Judicialização; Política Social; Neoliberalismo.

JUDICIALIZATION AS A SOCIAL ALTERNATIVE: misdemeanors of social policy in neoliberalism

Abstract: This article aims to promote reflections on Brazilian social policy, presenting its basis in a context in which neoliberal optics prevails. It is a bibliographical, analytical research. He problematizes that under these circumstances, the judiciary has been an outlet for those who do not find answers to their social demands. Finally, it presents the case of civil interdiction, exemplifying and observing how the judicialization can be triggered as a "right" of perverse subsistence in the face of the dislocations of social policy in the neoliberal context.

Keywords: Judiciary; Social Policy; Neoliberalism.

1. INTRODUÇÃO

A política social aparece historicamente como alternativa social frente às condições adversas e a disputa de poder que o capital e seus interesses econômicos determinam na faceta neoliberal. À população marginalizada no sistema capitalista ou mesmo "incapaz" de apresentar respostas desejadas, cabe a oferta dos "mínimos ou exclusão".

Diante deste quadro, Iamamoto (2004) afirma que o poder judiciário, no contexto neoliberal, se apresenta como saída para aqueles sujeitos que não encontram respostas para a garantia dos seus direitos sociais.

¹ Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí. Analista Judiciária-Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. E-mail: <amanda-facime@hotmail.com>.

² Pós Doutora em saúde coletiva pela Unicamp. Professora titular da Universidade Federal do Piauí do Programa de Pós graduação em Políticas Públicas e do curso de Bacharelado em Serviço Social. E-mail: <luciacsrosa@yahoo.com.br>.

Estes buscam o Poder Judiciário quando os outros recursos, principalmente o Poder Executivo, já foram exauridos, ou mesmo quando são inacessíveis. Assim, medidas de proteção social são demandadas do Poder Judiciário, e não às instituições que originalmente deveriam atendê-las (Iamamoto, 2004). Tem-se o fenômeno da judicialização das demandas sociais. Aqui, discute-se a conjuntura política e econômica que favorece a judicialização de expressões da questão social na saúde mental.

Defende-se que a judicialização das políticas públicas pode ser entendida como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social. No Brasil, este processo deslanchou após a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1999).

Em um cenário de escassez de acesso a bens e riquezas socialmente produzidos, tendo em vista a precarização do trabalho, o sucateamento das políticas sociais e a perda da referência da luta coletiva, o poder Judiciário é acionado sob a expectativa de que direitos específicos de cidadania sejam, então, garantidos (Barison e Gonçalves, 2016).

Observa-se uma retomada ao sentido primordial do poder judiciário, associado a poder, mando, autoridade máxima. O que, em primeira análise, assemelha-se a um retrocesso nas relações, posto que vivenciando-se um Estado Democrático de Direitos, o que se observa é a necessidade de um contexto social que demanda uso da *autoridade(força)* judiciária para garantia de direitos sociais (já reconhecidos e consolidados constitucionalmente. O desafio é compreender a conjuntura, conceito, fundamentos da política social e econômica do contexto neoliberal para analisar sua “engrenagem perversa”.

2. Conceito e Fundamentos da Política Social

O surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado entre os países, cujo grau de desenvolvimento dependia diretamente de fatores como a pressão da classe trabalhadora, nível de crescimento das forças produtivas e da correlação de forças entre distintos grupos de interesses no âmbito do Estado (BEHRING; BOSCHETTI, 2008). Existe padrão diferenciado de proteção social entre os países, embora muitos possam ser agrupados e comparados.

A abordagem aqui defendida é da política social compreendida como um tipo de política pública que visa responder às necessidades sociais transformadas em demandas sociais. Neste sentido, Pereira (2006) diz que se analisarmos criteriosamente o processo de formação e desenvolvimento das políticas públicas, veremos que na base de cada uma delas

encontram-se necessidades humanas, que foram problematizadas e se transformaram em questões de direito.

De forma mais específica, entende-se que a política social refere-se à política de ação, que visa, mediante esforço organizado e pactuado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapassa a iniciativa privada, individual e espontânea, e requer deliberada decisão coletiva regida por princípios de justiça social; que está relacionada ao Estado, governo, políticos e aos movimentos da sociedade.

Retomando a construção de sentidos sobre políticas públicas, é preciso saber que interpretar a política social requer uma compreensão dos seus interesses, dos atores envolvidos e necessariamente das relações envolvidas. O objetivo primordial das políticas sociais é ampliar e efetivar direitos de cidadania, também gestados nas lutas sociais e que passam a ser reconhecidos institucionalmente.

Mota (2009) é enfática ao afirmar que as políticas de proteção social constituem, por natureza, esferas de disputas e negociações de interesses, isto é, são alvos frequentes do capital que contribuem para a edificação de seu objetivo histórico de “domesticar” a classe trabalhadora e adequá-la aos interesses burgueses, mas por outro lado, são políticas de coletivização das responsabilidades por sua reprodução social.

Um dos interesses mais urgentes da política social é tratar das necessidades humanas, essencialmente as de sobrevivência e manutenção, considerando-se o direito a vida. Neste sentido Demo (1985) aponta relevante conceito de Política social “[...] como proposta teórica e prática de redução das desigualdades sociais” (DEMO, 1985, p.118).

Contudo, para além da ótica das necessidades é preciso vislumbrar a política social segundo a concepção dos direitos, enquanto reconhecimento destes e sua expansão, como conquista de cidadania. Urge fugir da perspectiva de controle social (da pobreza, dos problemas sociais e dos usuários), comportamentos tão comumente dizimados pela classe média e mídia burguesa que afirmam o discurso de culpabilização da pobreza e no seu enfrentamento, tem-se a necessidade de reafirmar o direito social.

É mediante a política social que direitos sociais se concretizam e necessidades humanas são atendidas na perspectiva da cidadania ampliada (PEREIRA, 2009).

São várias, pois, as vias encontradas por homens e mulheres para suprir suas necessidades, desenvolver sua humanidade e melhorar suas condições de vida e de cidadania.

Se não houvesse necessidades percebidas e socialmente compartilhadas, não existiriam políticas, direitos, normas protetoras, trabalho e tantas outras respostas resultantes da práxis humana, por meio da qual tanto a natureza quanto a sociedade (e os próprios atores sociais) são transformados. Reconhecer, portanto, a existência de necessidades humanas como necessidades sociais, com valores, finalidades e sujeitos definidos, tem sido um grande passo para a construção da cidadania, pois isso equivale reconhecer a existência de uma força desencadeadora de conquistas sociais e políticas (PEREIRA, 2006).

É como diz Bozonnet (apud Brage, 1999, p.17):

A necessidade, em geral, não pode ser reduzida a uma simples carência, mas deve ser vista Política pública e necessidade humana com enfoque no gênero como carência percebida, o que implica definição de valores, finalidades e existência de sujeitos envolvidos no seu enfrentamento.

Além disso, Pereira (2006) contribui com a discussão ao afirmar que é pelo reconhecimento da existência de necessidades humanas e da obrigação do Estado de satisfazê-las, que este se distingue do mercado, cujo principal objetivo é o lucro.

O despertar da consciência para esse fato revela que as necessidades humanas sempre ocuparam lugar de destaque em toda teoria social e em toda prática política que se fundamentaram na justiça e nos direitos de cidadania, porque são essas necessidades que lhes servem de pressupostos e justificação. Tanto é assim que, na ausência de definição precisa e coerente de necessidades, as políticas públicas tornam-se inconsistentes, quando não desastrosas, por não contarem com critérios adequados de orientação (Doyal & Gough, 1991).

Vê-se assim que o conceito de necessidades humanas é relevante para justificar os direitos de cidadania em geral, e os direitos sociais em particular, bem como para subsidiar a criação de serviços sociais comprometidos com pelo menos o básico de bem-estar da população (Pisón, 1998).

Pereira (2006) esclarece que embora seja difícil precisar o que sejam necessidades humanas, existem contribuições teóricas não convencionais, tributárias da tradição marxista, que nos ajudam a identificá-las no marco das relações sociais e, portanto, como algo que não existe a priori, mas determinado por formas concretas de vida em sociedade. É por isso que para essas teorias não existe uma necessidade (individual), mas necessidades (sociais), assim como não existem sujeitos de necessidades, mas relações entre indivíduos que se tornam sujeitos quando entram em relação para suprir necessidades comuns (Brage, 1999, 21).

Tal entendimento é fundamental para estabelecer a diferença entre a mera carência material e necessidades sociais como um conceito complexo, avesso a naturalizações e fatalismos.

Sob o viés econômico, afirma-se que a política social tem relevância quando os sujeitos socializam com os cidadãos os custos da reprodução social da força de trabalho (ocupada, no excedente, futura e atual, os sobrantes ou excluídos e os envelhecidos) e com enfoque social quando expressam o reconhecimento da questão social como alvo de atenção pública; e expressam (na fase do Welfare State) a desprivatização dos problemas e necessidades que atingem coletivos.

Individualizar os problemas sociais enfraquece a luta social, é mister fortalecer o coletivo e a compreensão de classe dos sujeitos sociais.

Advoga-se que o fundamento inicial da discussão sobre política social é o entendimento da Política Social enquanto política pública, e principalmente do seu significado político de luta coletiva.

Uma política social efetivamente pública requer uma estratégia de ação pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva, na qual, tanto o Estado como a sociedade, desempenham papéis ativos.

Pereira (2009) afirma que o que garante a inviolabilidade de uma política é seu caráter público, que não é monopólio do Estado – assentada na sua legitimidade democrática e na irredutibilidade, ao poder discricionário dos governos, comprometendo o Estado, na garantia dos direitos.

Com base no entendimento de que a Política social refere-se às ações que exercem – pelo menos em tese – um impacto direto sobre o bem-estar dos cidadãos. Tem-se que as ações a ela vinculadas teriam caráter compensatório e /ou redistributivo, estando destinada a proporcionar consumos específicos e encontrando no Estado seu agente privilegiado, assim, as políticas sociais são entendidas como importante instrumento de controle social dos antagonismos sociais (SANTOS, 1979; DRAIBE, 1986).

Através do caráter compensatório ou redistributivo, verifica-se a possibilidade da política social de efetivar trocas sociais e atuar no fortalecimento de sujeitos sociais. Contudo, uma análise mais crítica oportuniza desvelar que as políticas sociais também devem ser vistas

como respostas às “necessidades” do trabalho e às “necessidades” do capital, compatibilizando-se entre si.

Ampliando este entendimento Pereira (2009) trabalha com a perspectiva teórica que apreende essa política como produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relação –simultaneamente antagônica e recíproca – entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania.

Já para Faleiros (2000) tem-se que a política social é uma gestão estatal da força de trabalho ativa, inativa e não inserida no mercado de trabalho, articulando as pressões e movimentos sociais dos trabalhadores com as formas de reprodução exigidas pela valorização do capital e pela manutenção da ordem social.

Segundo esta concepção, a política social implica, metodologicamente, a consideração do movimento do capital e, ao mesmo tempo, dos movimentos sociais concretos que o obrigam a cuidar da saúde, da duração de vida do trabalhador, da sua reprodução imediata e a longo prazo.

3. Funções e contradições da política social

O primeiro passo para uma análise das funções da política social é a superação das visões instrumentalistas e maniqueístas, é oportuno também considerar as conjunturas econômicas e os movimentos políticos em que se oferecem alternativas a uma atuação do Estado.

Com base em Faleiros (2000) as funções da política social podem ser: *funções ideológicas*, habitualmente tratadas como estigmas, culpabilizações e controle, pode ser analisada como a reprodução da ordem social, buscando o consentimento dos beneficiados ou as funções de consensos (pactos) em torno da ordem social; *contratendência à baixa tendência da taxa de lucro* (expansão do consumo) nesta o Estado capitalista é uma garantia de manutenção das condições gerais da produção do capital e da produção, e assume os investimentos não rentáveis, transforma os recursos públicos em meios de favorecer e estimular o capital (infraestrutura, moeda, crédito e reprodução do trabalhador); *Valorização e validação da força de trabalho* (verifica-se um caráter contraditório) funciona como reprodução da população trabalhadora, excedentes e excluídos; é importante entender que a

reprodução da força de trabalho compreende desde a manutenção da capacidade de trabalho, a restauração dessa capacidade, até a reprodução de novos trabalhadores, como também a manutenção da disponibilidade e da empregabilidade para a atividade laborativa. Sobretudo visa estimular a produtividade, o consumo e manter a paz social; outra função é a *reprodução dinâmica das desigualdades e a manutenção da ordem social* promovendo a legitimidade do Estado.

Segundo Montão e Duriguetto (2011) o Estado Capitalista tem por objetivo central a reprodução das relações sociais e a manutenção e legitimação da ordem social vigente. Para tanto, em função das lutas de classes, desenvolve dois tipos de medidas fundamentais: a ampliação dos direitos trabalhistas e a ampliação da cidadania, extensivamente, mediante a incorporação paulatina de setores da população (não incluídos) e intensivamente, ampliando e aumentando os direitos, as instâncias de participação popular, o nível do controle social.

Essas medidas fundamentais do Estado Capitalista incidem nas lutas de classes produzindo a redução da conflitividade social, e possivelmente criando a imagem de um Estado “benfeitor”, “acima das classes” que atende suas demandas, ocultando sua relação orgânica com o capital; outra resposta é o deslocamento dos conflitos de classe da esfera econômica para a esfera pública no âmbito estatal; ou por fim, a pulverização e desarticulação das lutas de classes ao demandar que cada grupo lute por acesso a direitos (MONTÃO; DURIGUETTO, 2011).

Montão e Duriguetto (2011) esclarecem que a alternativa para o fortalecimento social implica no reconhecimento da questão social não apenas como responsabilidade individual e privada, mas como responsabilidade de todos (via financiamento público), considerando que são engendradas por questões estruturais do sistema capitalista.

Após reflexão sobre as políticas sociais, o Estado Neoliberal e a lógica do capitalismo Montão e Duriguetto (2011) afirmam que as políticas sociais não são a face perversa, mas a face contraditória, que pode incluir cada vez mais, ou excluir conforme o poder de negociação e de pressão dos movimentos de classe e sociais.

Outra relevante observação sobre o desenvolvimento das políticas sociais é que dada sua complexidade, este não pode ser compreendido como um processo linear, de conotação exclusivamente positiva ou negativa. Pelo contrário, ele se mostra simultaneamente positivo

e negativo, porque pode beneficiar interesses antagônicos conforme a direção das disputas de poder e a correlação de forças prevaletentes (PEREIRA, 2008).

Dito isto analisar a conjuntura neoliberal e suas repercussões nas políticas sociais empreende meta necessária para uma crítica ao quadro de necessidades sociais que fortaleceu a judicialização de expressões da questão social na saúde mental e paradoxalmente tem apresentado uma supressão dos direitos civis, no caso da interdição, por exemplo, adquiridos historicamente mediante lutas em prol da satisfação de direitos básicos como a sobrevivência.

4. Tendências da Política Social Contemporânea: conjuntura neoliberal versus a construção de medidas efetivamente públicas

De forma mais articulada no final do século XIX com o enfraquecimento do liberalismo, crescimento e organização dos movimentos dos trabalhadores e a criação e multiplicação das legislações e medidas de proteção social pelo Estado intervencionista, as políticas sociais tornam-se responsabilidades públicas.

Consolidam-se após a segunda guerra mundial, com a construção do Welfare State nos países da Europa Ocidental, e tem dimensões de redução das desigualdades sociais e materialização/efetivação de direitos de cidadania, em especial os direitos sociais.

Infelizmente, a contemporaneidade tem assistido no tocante aos direitos sociais ao desmonte do universalismo protetor para dar vez ao particularismo social e à mercantilização da política social. Verifica-se a existência de um universalismo “segmentado”, com a formação de grupos cada vez mais específicos; tem-se a Re-filantropização no cenário da assistência.

Verifica-se a dualização da prática de bem-estar: em que o mercado, essencialmente, cuida dos que podem pagar pelos serviços, e em que o Estado e organizações privadas filantrópicas cuidam dos mais pobres. Ou estes permanecem marginalizados no sistema e sem acesso mínimo, utilizando-se da judicialização para acessar direitos sociais mínimos, como nos casos de interdição para ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada (Agências do INSS ainda exigem a curatela para concessão de BPC).

Pereira (2006) tece uma crítica acerca da finalidade das políticas sociais em um Estado Neoliberal, ao explicar que nessa concepção tais políticas não têm como função concretizar direitos de cidadania e muito menos primar pela justiça redistributiva. Na verdade,

para os neoliberais, as desigualdades na posse de bens e riquezas e na posição social de indivíduos e grupos – características das sociedades de classe - são naturais, tanto quanto as suas desiguais capacidades física e psíquica. E por serem naturais, elas não podem ser qualificadas de justas ou injustas porque tal qualificação não se aplica à natureza, mas a atos humanos intencionais. Por isso, as desigualdades de classe não autorizam a ninguém exigir dos poderes públicos reparações, a não ser que sejam mínimas e sem a conotação de deveres e direitos cívicos, já que se trata de um fato espontâneo que se impõe de forma irrefutável. Assim, a existência da pobreza, da enfermidade, da ignorância, do desemprego, do desabrigo, pode, no máximo, ser qualificada de ruim, mas nunca injusta, porque não há culpados pela sua ocorrência. É o *destino*, dizem os neoliberais, que como uma mão invisível, cria espontaneamente essas situações sem que se possa imputar-lhe culpas e obrigações.

Estes são os traços essenciais do paradigma neoliberal que vêm orientando as atuais políticas sociais, as quais, a rigor, nem mereceriam esse nome por que: a) não têm como prioridade a satisfação de necessidades sociais, mas a rentabilidade econômica privada; b) não visam concretizar direitos sociais, mas a dismantelar os existentes; c) não têm como horizonte a justiça social, mas o reinado do mérito individual regido pelo critério da competição e da relação custo/benefício. Geralmente as autoridades públicas que se guiam por esses critérios não perguntam “o que tem que ser feito diante de necessidades sociais”, mas sim: “quanto custarão os programas sociais para enfrentá-las” (Borón, 2001).

E, nesses traços, em observação atenta, pode-se encontrar explicação para a prevalência contemporânea das seguintes tendências no campo da proteção social pública: a) ação minimalista do Estado na garantia de direitos e no processo de provisão de bens e serviços; b) predomínio das políticas sociais focalizadas na pobreza extrema, em substituição às políticas sociais universais; c) ressurgimento das condicionalidades, ou contrapartidas compulsórias, como mecanismo de controle seletivo do acesso dos pobres a benefícios a que teria direitos; d) substituição do welfare (bem estar incondicional, baseado no status de cidadania) pelo workfare (bem estar em troca de trabalho, ou de sacrifícios, baseado no contrato ou na contabilização de prejuízos e lucros); e) culpabilização dos pobres pela sua situação de privação, a ponto de em países, como os Estados Unidos, eles serem chamados de subclasses (underclasses), dada a suposição estereotipada de que possuem uma cultura inferior – a “cultura da pobreza”; f) substituição das análises socioeconômicas dos

determinantes da pobreza por argumentos morais, que vinculam o empobrecimento de consideráveis parcelas da sociedade a comportamentos individuais desviantes; g) a “refamiliarização”, no dizer de Saraceno (1995, p.261), ou a revalorização da família como principal canal de absorção dos novos riscos sociais advindos do mau funcionamento do Estado e da ausência de vocação social do mercado.

Enfim, como já havia explicado Marx (1978), pode-se entender porque as políticas sociais da atualidade reduzem as necessidades dos pobres a mais miserável e humilhante condição de vida física, animal, cuja satisfação permite apenas que eles realizem atividades mecânicas para sobreviverem. E a naturalização desse processo faz com que muitos acreditem - inclusive governantes - que os pobres não têm nenhuma necessidade de lazer, de cultura e principalmente de autonomia para fazerem escolhas, sentirem-se responsáveis por elas e participarem da vida econômica, política e social do contexto em que vivem.

Diante deste cenário de limitações urge pensar possibilidades de ações práticas no sentido de fortalecimento das políticas sociais e da cidadania. Assim, no cenário ideal:

- a) o interesse estatal vai além da manutenção da ordem, e incorpora a preocupação de atendimento às necessidades sociais reivindicadas pelos trabalhadores;
- b) os seguros sociais implementados passam a ser reconhecidos legalmente como conjunto de direitos e deveres;
- c) a concessão de proteção social pelo Estado deixa de ser barreira para a participação política e passa a ser recurso para o exercício da cidadania, ou seja, os direitos sociais passam a ser vistos como elementos da cidadania;
- d) ocorre um forte incremento de investimento público nas políticas, com crescimento do gasto social (PIERSON, 1991, apud BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.64-65).

Ocorre que as políticas de proteção social são consideradas produto histórico das lutas da classe trabalhadora pelo atendimento de suas demandas no contexto capitalista e do projeto capitalista de hegemonia (e busca de legitimação à ordem). Assim sendo, em quaisquer que sejam os objetos de intervenção, as políticas de proteção social dependem tanto do nível de socialização da classe assalariada quanto das estratégias do capital para o processo de reprodução da força de trabalho, sendo implementadas através de ações assistenciais para atender aqueles impossibilitados de prover o seu sustento por meio do trabalho (MOTA, 2009a).

Com o avanço do neoliberalismo tem-se a precarização das políticas sociais e privatização. Neste cenário, a proposta neoliberal de cortar os gastos públicos, compromete a já frágil situação de alocação de recursos no âmbito das políticas sociais.

Mascaradas sob o discurso em defesa de uma “reforma” estatal, as proposições neoliberais, pelo contrário, tem provocado um processo de desmonte nos incipientes aparatos dos sistemas de proteção social, em especial nos países latino-americanos. Esse quadro está expresso, sobretudo, na cobertura da Seguridade Social e no acesso aos serviços públicos básicos, os quais estão sendo alvos de ajustes, principalmente, em direção à redução do atendimento das demandas da população e à privatização dos serviços sociais (SOARES, 2002).

Em síntese, pode-se dizer que a contemporaneidade assiste à substituição das políticas macroestruturais, redistributivas e universais por programas assistenciais de caráter emergencial e paliativo, focalizados dos segmentos mais pobres da população, e, ainda, a transferência de parte das demandas e necessidades da população para a sociedade, a qual, na condição de parceira, passa a ser responsável pela provisão e execução de parte dos serviços e demandas sociais não cobertos pelo Estado. A forte tendência é a reprivatização.

5. Judicialização da questão social: problematizando fundamentos e conceitos

A judicialização da questão social se constitui como um efeito da reconfiguração dos mecanismos de enfrentamento da questão social, conduzidas em especial pelo Estado, que revigoram práticas de caráter punitivo e repressivos contra a classe trabalhadora para conter suas movimentações, rebeldias e reações frente às desigualdades sociais por elas vivenciadas (Barison e Gonçalves, 2016).

O debate sobre a questão social e sobre as formas de enfrentamento sinaliza que tem-se na contemporaneidade, à reedição de práticas conservadoras no trato dos sujeitos que vivenciam suas mais diversas expressões (Iamamoto, 2008; Netto, 2010).

Em comunhão com a concepção Gramsciana (1991), segundo a qual o Estado é composto por uma sociedade política e a sociedade civil, passamos a compreender que as instituições alternam mecanismos de coerção e consenso para promover a dominação e o enquadramento da classe trabalhadora.

Através das ideias moralizantes, a questão social foi vinculada a fenômenos da natureza humana, cujo enfrentamento deveria emergir da intervenção junto aos indivíduos, considerados incapazes para ascender na escala social. Foi negada, no bojo de tais ideias, a necessidade de o Estado interferir no enfrentamento das manifestações da questão social por

meio de políticas sociais. Deveria ser do indivíduo o mérito de prover sua subsistência por meio do seu próprio esforço e trabalho. Atributos pessoais, como a preguiça e a vadiagem, eram reconhecidos como a causa da pobreza e de todas as demais manifestações da questão social. A vigilância e o controle foram o que restou aos considerados fracassados (Duriguetto e Montanõ,2011).

A assistencialização minimalista das políticas sociais e a repressão aos pobres são reconhecidas como estratégias de enfiamento da questão social que se afirmam na cena contemporânea (Netto,2010).

A fragmentação dos fenômenos sociais vivenciados pelos sujeitos se dá por meio da individualização nos processos sociais (Barison e Gonçalves,2016).

Para Rosa (2008) a questão social, na saúde mental, se expressa a partir da exclusão da pessoa com transtorno mental do sistema produtivo e do convívio social pelo estigma social que passou a fazer parte da sua identidade, haja vista ser considerado, historicamente, pela sociedade como uma pessoa perigosa e incapaz, portanto, excluída do convívio social. Essa é uma realidade que se coloca, principalmente, na modernidade, que passa a considerar a pessoa com transtorno mental improdutiva e incapaz para o mundo do trabalho na sociedade capitalista.

Barison e Oliveira (2008) apresentam debates acerca da relação entre a afirmação da positividade da cidadania dos portadores de transtornos mentais e as práticas que indicam a necessidade de decretar a incapacidade civil, através da interdição para protegê-los. Ou seja, identificou-se o paradoxo entre o movimento contemporâneo que impõe a necessidade de se reconhecer o status de cidadania do louco e o decreto da interdição que impossibilita os atos da vida civil.

De acordo com Medeiros (2006) a incapacidade para o trabalho ou para prover-se de forma independente e a incapacidade para os atos da vida civil são incapacidades de naturezas distintas. Esclarece ainda que o binômio exclusão/proteção, presente nos estatutos de interdição e da curatela, reside na real avaliação das possibilidades desse sujeito.

Em consonância com o pensamento de Medeiros (2006) que advoga não o fim dos estatutos de interdição e da curatela, mas sua utilização como instrumentos de proteção àquelas pessoas cujas incapacidades requeiram reais cuidados, nos limites de suas necessidades.

Barison e Gonçalves (2016) apresentam dados que nos interessam ao afirmar que outras expressões da questão social foram identificadas no bojo da leitura dos processos judiciais postulados por familiares das pessoas com transtornos mentais: o isolamento social, a precariedade dos vínculos familiares e sociais, a permanência nas ruas, a violência doméstica, o precário acesso e permanência nos serviços de saúde mental.

6. Interdição civil como “direito” de subsistência perversa: descaminhos da política social no contexto neoliberal

Behring e Boschethi(2007) alertam que essa escolha da política econômica, conjugada ao perfil de focalização/seletividade da política social, teve impactos deletérios na sociedade brasileira, radicalizando e dramatizando as expressões objetivas da questão social.

É importante que se tenha claro que a política social no contexto do capitalismo não visa solucionar demandas e nem esta é sua função estrutural. O que se verifica é que os gastos com política social apresentam um crescimento vegetativo, os programas sociais são tímidos, focalizados e residuais, sobretudo na assistência e na previdência (Behring e Boschetti,2007).

A judicialização se apresenta como uma alternativa, pois é rentável a manutenção do *status quo*. As famílias tem sua prioridade mantida, a subsistência, a força de trabalho de advogados é remunerada, já que não existem órgãos públicos suficientes para o atendimento (defensorias e MP). Atende-se as demandas individuais, manifestadas em processos, desta forma o “problema” permanece na individualidade do sujeito, enfraquece-se os movimentos sociais e a compreensão de pertencimento social, e neste sentido a concepção de classe social dos trabalhadores.

Outra relevante observação tecida por Pereira (2009) é a redescoberta da família como fonte privada de bem estar social, a autora alerta para um fortalecimento da família, enquanto categoria de estudo e espaço de inserção social. Alertamos ainda, que tem-se na contemporaneidade um fortalecimento do instituto família como forma de responsabilização deste núcleo e desta forma, o Estado exime-se de sua responsabilidade frente a garantias e proteção social.

A contribuição do artigo está em promover a reflexão sobre o fundamento e a concepção das políticas sociais que não são criadas para solução das demandas sociais, a concepção é marginal, focalizada, seletiva. No Público da saúde mental, excluídos do sistema

capitalista, por não produzirem riquezas e em tese terem baixo consumo, a perspectiva é que se mantenha na condição da marginal.

O caso da interdição civil acionado como “direito” de subsistência perversa frente aos descaminhos da política social no contexto neoliberal é apenas um dos exemplos da desapropriação dos direitos sociais e até civis em face da sobrevivência. Revelando a faceta perversa do capitalismo e a privatização dos problemas sociais. Ocorre de maneira simples, pela manutenção da burocracia, são exigidos documentos como a curatela para concessão de benefícios sociais que a pericia técnica dispensaria, contudo o demandante vê-se “obrigado” a cumprir as “exigências” em nome da concessão do benefício, de fato, concedido, tem acesso ao direito social básico como alimentação e tem a supressão dos direitos civis, pois na grande maioria dos casos é decretada a interdição total do sujeito. E mantém-se a exclusão.

REFERÊNCIAS

BARISON,M.S; OLIVEIRA,J.M. S de. Direito e Cidadania: os impactos da interdição civil no cotidiano de vida de portadores de transtornos mentais. **Cadernos UniFOA**, n08, 2008.

BARISON,M.S; GONÇALVES,R.S. Judicialização da questão social e a banalização da interdição de pessoas com transtornos mentais. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n 125, p.41-63,2016.

BEHRING,E.R; BOSCHETTI,I. **Política Social: fundamentos e história**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BEHRING,E.R; BOSCHETTI,I. **Política Social fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008.

BORÓN, Atílio. **A coruja de Minerva: mercado contra democracia no capitalismo contemporâneo**. Petrópolis: Vozes, 2001.

BOCCARA, P. **O capitalismo monopolista de Estado: tratado marxista de economia política**. Lisboa: Seara Nova, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 out. 1988. São Paulo: Atlas, 1999.

BRAGE, Luís Ballester. **Las necesidades sociales: teorías y conceptos básicos**. Madrid: Síntesis, 1999.

DOYAL, Len & GOUGH, Ian. **A theory of human need**. London: MacMillan,1991.

- CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: um crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CARNOY, M. **Estado e Teoria Política**. São Paulo: Papirus, 1990.
- DEMO, Pedro. Política Social. In: _____. **Sociologia**: uma introdução crítica. São Paulo: Atlas, 1985. p. 118-128.
- DRAIBE, Sônia Miriam. O padrão brasileiro de proteção social: desafios à democratização. **Análise e Conjuntura**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 13-19, fev. 1986.
- FALEIROS, Vicente de P. **A política social do estado capitalista**. 8. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2000.
- IAMAMOTTO, Marilda, V. A produção de Conhecimento em Serviço Social no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS). 9.; 2004, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre, 2004.
- MARX, K. Teses contra Feuerbach. In: GIANNOTTI, J.A. (Org.). MARX. Tradução José Arthur Giannotti e Edgar Malagodi. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978a. p.49-53. (OsPensadores).
- MEDEIROS, M.B de M. Interdição Civil: uma exclusão oficializada? **Textos e Contextos**, n.5, 2006.
- MONTAÑO, Carlos.; DURIGUETTO, M. L. A (contra) reforma do Estado no regime de acumulação flexível (pós-1973). In: MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, Classe Social e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.
- MOTA, Ana. E. Crise contemporânea e transformações na produção capitalista. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p.51-67.
- OFFE, C. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.
- NETTO, José; A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social; Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional; Brasília; 2010. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto3-1.pdf>. Acesso em: 10 maio 2016.
- PEREIRA, P. A. P. **Política social**: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2009.
- PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social**: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2008. 214 p. ISBN 9788524913914 (broch.)
- PEREIRA, P. A. P. Políticas Públicas e Necessidades Humanas com enfoque no gênero. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 12(1): 67-86, jun./2006.

- PIERSON, Christopher. **Beyond the Welfare State?** Cambridge: Polity Press, 1991.
- PISÓN, José Martínez de. **Políticas de bienestar:** un estudio sobre los derechos sociales. Madrid: Tecnos, 1998.
- POULANTZAS, N. **O Estado, o poder e o socialismo.** Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ROSA, L. **Transtorno Mental e o cuidado na Família.** 3ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- SANTOS, W.G.D. **Cidadania e Justiça:** a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campos, 1979.
- SARACENO, C. A dependência construída e a independência negada: estruturas de gênero e cidadania. In: BONACCHI, G; GROPPA, A (Org). **O Dilema da Cidadania.** São Paulo: Unesp, 1995.
- SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Questões da Nossa Época, v.78).
- TEIXEIRA, E. C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Salvador: Bahia, 2002.
- VIANNA, M. L. T. W. Seguridade Social e combate à pobreza no Brasil: o papel dos benefícios não contributivos. In: VIANA, A. L. D.; ELIAS, P. E. M.; IBANEZ, N. **Proteção Social:** dilemas e desafios. São Paulo: Hucitec, 2005.